



Lei Municipal nº 683 /2025.

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 521, de 10 de março de 2020, que altera o artigo 44, caput, da Lei Municipal nº 372/2015 que trata do subsídio mensal do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e ainda na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, **APROVOU E EU SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 521/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O caput do artigo 44 da Lei Municipal nº 372/2015, de 30 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 44 – Os Conselheiros Tutelares farão jus a um subsídio mensal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), podendo ser reajustados, de acordo com a Lei Municipal nº 597/2022, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição federal, e dá outras providências.
(NR)*

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeira, prevista no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2020.

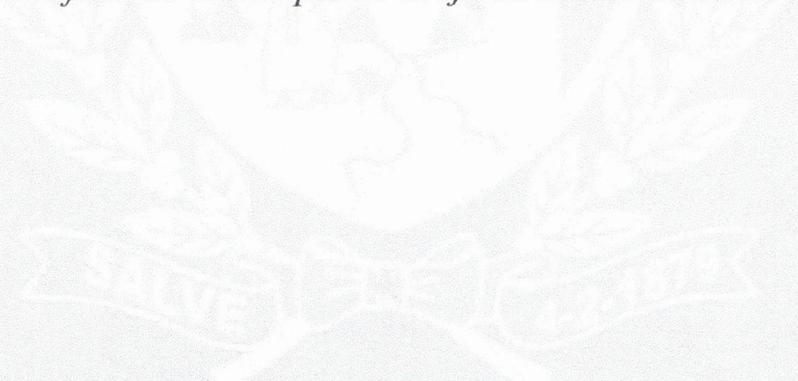
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2025.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
Assinado de forma digital
por ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449 ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus



PREFEITURA DO
BREJO
da Madre de Deus
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO